



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118

[www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao](http://www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao) E-mail: [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## CONTRATO N°002/2024

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, CLÍNICA MÉDICA ADULTO E INFANTIL, PEDIATRIA, EM REGIME DE PLANTÕES E SERVIÇO DE RADIOLOGIA, NO HOSPITAL FERRAZ TORRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ/MG.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ, MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.180.356/0001-10, Entidade mantenedora do **Hospital Municipal "Ferraz e Torres"**, com sede à Rua João Gonçalves da Costa, 190, Bairro Canudos, nesta cidade, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **William Daniel Marqueis Pereira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.205.146-00 e da Cédula de Identidade nº MG 1053300- SSP/MG, nomeado pelo Decreto Municipal nº 4206 em 15/06/2021 como Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé/MG residente e domiciliada à Rua Ernane Cardoso Pinto, nº 411 - Canudos, Maria da Fé/MG, ora denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MED CLIN MARIENSE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.660/0001-57, sediada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 90, sala 03, bairro Canudos, neste ato representada pelo seu sócia/administradora, **Elizangela Benedita de Oliveira Sorgi**, portadora do Documento de Identidade nº RG 21.818.334-3 SSP/SP e do CPF nº 166.379.868-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si este contrato de Prestação de Serviços Médico Hospitalar e Clínica Médica Especializada, em epígrafe, em virtude da homologação do Processo nº 003/2024, Pregão Presencial nº 002/2024, homologado em 01 de março de 2024, e com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e parágrafos e condições que adiante estipulam, aceitam e se outorgam mutuamente, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, CLÍNICA MÉDICA ADULTO E INFANTIL, PEDIATRIA, EM REGIME DE PLANTÕES E SERVIÇO DE RADIOLOGIA, NO HOSPITAL FERRAZ TORRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ/MG, de acordo com as especificações e condições previstas no Pregão Presencial nº 002/2024 e a proposta da CONTRATADA conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total do Item
1	Serviços de Plantão Médico – Cobertura do atendimento da urgência e emergência, adultos e pediátrico, 24 horas por dia, por médico devidamente registrado no CRM - Conselho Regional de Medicina, <b>todos os dias da semana</b> , mediante demanda livre.	MENSAL	12	R\$86.000,00	RS1.032.000,00
2	Técnico em Radiologia, todos os dias da semana, sendo 48 (quarenta e oito) horas semanais presencias e sobreaviso no restante do período. Técnico devidamente registrado no conselho de classe CRTR.	MENSAL	12	R\$8.000,00	R\$96.000,00
3	Médico Clínico para Internação Hospitalar, todos	MENSAL	12	R\$3.166,66	R\$38.000,00

ASSINADO DIGITALMENTE

ELIZANGELA BENEDITA DE OLIVEIRA SORGI

A conferência com a assinatura pode ser verificada em  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>







# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118

[www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao](http://www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao) E-mail: [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

	os dias do mês, 06 horas diárias presenciais e sobreaviso no restante do período. Médico devidamente registrado no CRM - Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais				
4	Médico Pediatra para Internação Hospitalar, todos os dias do mês, 06 horas diárias presenciais e sobreaviso no restante do período. Médico devidamente registrado no CRM - Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, com RQE.	MENSAL	12	R\$3.166,66	R\$38.000,00
5	Médico Clínico para Ambulatório Hospitalar, 01 vez por semana, 8 horas. Médico devidamente registrado no CRM - Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.	MENSAL	12	R\$5.200,00	R\$62.400,00
Valores totais: R\$1.266.400,00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais)					

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço Global.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estabelecido na proposta de **R\$ 105.533,33 (cento e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, importando no valor anual do contrato em **R\$ 1.266.400,00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Quinta, vinculada ao orçamento correspondente.

§ Único - O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução dos serviços, uniformes e transportes de seus empregados. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal em **2 (duas) vias, juntamente com a relação de ponto emitida pela CONTRATANTE** que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias.

§1º - Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

§3º - O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

§4º Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, ou por determinação da Administração, o serviço não seja prestado, o pagamento será proporcional a esta fração.

§5º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

ASSINADO DIGITALMENTE  
ELIZANGELA BENEDITA DE OLIVEIRA SORGI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>







# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118

[www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao](http://www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao) E-mail: [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional - programática e fonte de recursos:

**03.01.00.10.302.045.2.0088 – Manutenção das Atividades da Fundação – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

§ Único – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob empreitada global, entrando em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial do extrato, produzindo efeitos no período de **01/03/2024 à 01/03/2025**.

§ 1º - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a lei 14.133/2021.

§ 2º - Os valores dos serviços poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses pela variação do **IPCA/IBGE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá ser:

**I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na legislação vigente;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração.

**III** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 2º - Em caso de rescisão prevista no s incisos ... do art. ... da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

§ 3º - A rescisão contratual de que trata o inciso art. .. acarreta as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

**I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

**II** - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE, descontará do faturamento da CONTRATADA o valor correspondente à(s) falta(s) que venham a ocorrer, além da aplicação de multa no valor correspondente a 2 (dois) plantões de 12 (doze) horas para cada falta verificada.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de quaisquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos da Lei 14.133/2021:





# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118

[www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao](http://www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao) E-mail: [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- I- advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, em especial:

- I** - Receber o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Terceira;
- II** - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante Nota Fiscal em 2 (duas) vias devidamente atestada, juntamente com a relação de ponto emitida pela CONTRATANTE.
- III** - Prestar todos os esclarecimentos necessários para a realização dos serviços.
- IV** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional, que a seu ver não estejam desempenhando satisfatoriamente suas funções, tanto técnica como disciplinar.
- V** - Será permitido pela CONTRATANTE que os profissionais da CONTRATADA atendam pacientes, que procuram o Pronto Atendimento, sendo os mesmos associados a empresas de Planos de Saúde, em caso de urgências e emergências.
- VI** - A CONTRATANTE fornecerá, o local, móveis, materiais, utensílios e os medicamentos necessários ao bom desempenho dos trabalhos do Pronto Atendimento, exceto os de uso pessoal, que será de responsabilidade dos profissionais da CONTRATADA, cabendo a ela o cumprimento dessa cláusula:
  - Entende-se como utensílios de uso pessoal: estetoscópio, termômetro, aparelho de pressão arterial, otoscópio e caneta.
  - Os medicamentos deverão ser ministrados, obedecendo rigorosamente a padronização existente no Pronto Atendimento.
  - Será de responsabilidade da CONTRATADA, a substituição de equipamentos, cuja necessidade seja comprovadamente em decorrência de mau uso por parte de seus profissionais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- I** - Responsabilidade por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento à nível de pronto atendimento a pacientes adultos e pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.
- II** - Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro classificador de Risco.
- III** - Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão.
- IV** - Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar. Caso haja necessidade, entrar em contato com o Diretor Geral de Pronto Atendimento para discussão dos casos clínicos/ internação/ encaminhamento.
- V** - Utilizar vestuário adequados (Jalecos ou roupas brancas).
- VI** - Nas entradas e saídas do plantão o profissional médico deverá registrar seu ponto através do ponto eletrônico, quando exigido pela CONTRATANTE;
- VII** - Ser responsável pelas informações prestadas ao SUSFÁCIL.
- VIII** - Responsabilizar-se pelo paciente desde o momento do seu atendimento até sua alta ou





# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118

[www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao](http://www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao) E-mail: [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

transferência

IX - Realizar passagem de plantão realizando troca de informações acerca de pacientes em regime de observação.

X - Não se ausentar do plantão enquanto outro profissional não estiver presente.

XI - Atrasos e ausências sem prévia justificativa serão passíveis de descontos em honorários. Casos recorrentes receberão medidas administrativas cabíveis.

XII - É vedado retirar, sem previa anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do Pronto Atendimento.

XIII - É Vedado tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores.

XIV - É vedado proceder de forma desidiosa no cumprimento de suas atribuições.

XV - É vedado prestar quaisquer informações que não sejam as de suas específicas atribuições.

XVI - É vedado utilizar instalações e/ou materiais para fins de lucro próprio.

XVII - Realizar dentro da área médica o serviço de sua competência de acordo com o Código de Ética Médica, fornecendo para tanto a mão de obra médica necessária de acordo com a demanda do serviço e eficiência no atendimento.

XVIII - O atendimento será sem limite de pacientes, por ser uma unidade de Pronto Atendimento, segundo o mínimo estabelecido pelo CRM.

XIX - Os serviços objeto deste contrato serão executados unicamente no endereço da CONTRATANTE, não cabendo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE na execução pela CONTRATADA, de atendimento fora do Pronto Atendimento da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, MG.

XX - O período de prestação de serviço dos profissionais da CONTRATADA, será pelo sistema de Plantão Diurno de 12 (doze) horas das 07:00 h às 19:00 h e noturno de 12 (doze) horas das 19:00 h às 07:00 h, todos os dias da semana.

XXI - A CONTRATADA deverá providenciar a escala de horários de seus profissionais e, em hipótese alguma, poderá faltar com no mínimo de 1(um) plantonista por turno de plantão.

XXII - Não será permitido aos profissionais da CONTRATADA, a cobrança de qualquer procedimento particular de pacientes, no período que esteja de plantão.

XXIII - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento com faturamento do período, os comprovantes de recolhimento de todos os encargos inerentes aos profissionais vinculados a este contrato.

XXIV - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o faturamento do período, os comprovantes de recolhimento dos encargos recolhidos no período correspondente ao mesmo mês do faturamento, juntamente com o relatório de ponto emitido pela CONTRATANTE.

XXV - Os profissionais da CONTRATADA deverão conhecer e cumprir rigorosamente o Regulamento do Corpo de Médicos Plantonistas, em vigor no Pronto Atendimento da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé-MG, que é parte integrante deste contrato.

XXVI - Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

XXVII - Paralisar, por determinação da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé-MG, a execução dos serviços que não esteja de acordo com este contrato;

XXVIII - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

XXIX - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

XXX - Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;





# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118

[www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao](http://www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao) E-mail: [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

XXXI - Apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

XXXII - Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

XXXIII - Substituir de imediato o profissional médico que não esteja cumprindo com as cláusulas pertinentes à ele, quando solicitada pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé E Município e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

§ Único - O CONTRATANTE rejeitará os serviços em desacordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 3º. Sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação do CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto contratado.

§ 5º. Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido;



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 Telefone: (35) 3662-1118

[www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao](http://www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao) E-mail: [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

Rua João Gonçalves da Costa, 190 - Canudos - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

É, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Maria da Fé, MG, 01 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé/MG**

ASSINADO DIGITALMENTE  
ELIZANGELA BENEDITA DE OLIVEIRA SORGI  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**MED CLIN MARIENSE LTDA**

## Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: **Patrícia Paiva Pereira**  
RG nº **M-7.348.267**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº